## **Autoria: Prefeito Municipal**

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 018

Dá nova redação ao inciso III do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome promulga a seguinte Emenda Constitucional.

**Art. 1º.** O inciso III do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	47.

III - férias-prêmio, com duração de 06 (seis) meses, aos 10 (dez) anos de efetivo serviço público municipal, ou 03 (três) meses, a cada 05 (cinco) anos, não cumulativamente, podendo ser gozadas ou, por opção do servidor, convertidas em dobro, para fins de aposentadoria.

§1°. Somente será permitida a conversão em pecúnia, das fériasprêmio adquiridas a cada período de 10 (dez) anos de efetivo serviço público municipal, desde que não aproveitadas para outros fins e observadas as exigências contidas em lei.

**§2º.** No que se refere às férias-prêmio adquiridas após cada período de 05 (cinco anos), deve-se observar, para sua concessão e/ou aproveitamento, aquelas mesmas exigências estabelecidas para o decênio, em termos proporcionais."

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 27 de fevereiro de 1996.

Ademir Vicente da Silveira

Presidente.

Minervino Cesarino

Vice-Presidente.

Daltro Batista de Paiva

1º Secretário.

**Edivaldo Moreira dos Santos** 

2º Secretário.